

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

**SÚMULA DE PARECERES**

**REUNIÃO ORDINÁRIA DOS DIAS 11, 12, 13, E 14 DO MÊS DE SETEMBRO/2023 <sup>1</sup>**

**CONSELHO PLENO**

**Processo:** 23001.000658/2022-21 **Parecer:** CNE/CP 41/2023 **Comissão:** Valseni José Pereira Braga (Presidente); Suely Melo de Castro Menezes (Relatora); Amábile Aparecida Pacios, André Guilherme Lemos Jorge, Elizabeth Regina Nunes Guedes, Gabriel Giannattasio, Luiz Roberto Liza Curi, Mauro Luiz Rabelo, Paulo Fossatti e Tiago Tondinelli (membros) **Interessado:** Conselho Nacional de Educação/Conselho Pleno – Brasília/DF **Assunto:** Diretrizes Nacionais para a oferta de Educação Básica, na modalidade Educação de Jovens e Adultos (EJA), desenvolvida no Sistema Penitenciário de Segurança Máxima para pessoas submetidas ao Regime Disciplinar Diferenciado (RDD) **Voto da Comissão:** A Comissão Bicameral vota favoravelmente à aprovação das Diretrizes Nacionais para a oferta de Educação Básica, na modalidade Educação de Jovens e Adultos (EJA), para pessoas submetidas ao Regime Disciplinar Diferenciado (RDD), em unidades prisionais de segurança máxima federais, distritais e estaduais, na forma deste Parecer e do Projeto de Resolução, anexo, do qual é parte integrante **Decisão do Conselho Pleno:** APROVADO por unanimidade.

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR**

**Processo:** 23001.000431/2023-66 **Parecer:** CNE/CES 639/2023 **Relatora:** Luciane Bisognin Ceretta **Interessado:** Luiz Paulo de Souza Silva – Itanhaém/SP **Assunto:** Convalidação de estudos realizados no curso superior de Educação Física, licenciatura, na modalidade a distância, ministrado no polo de Itanhaém, no estado de São Paulo, pela Universidade Paulista (Unip), com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo **Voto da Relatora:** Voto favoravelmente à convalidação dos estudos realizados por Luiz Paulo de Souza Silva, no curso superior de Educação Física, licenciatura, no período de 2019 a 2023, na modalidade a distância, ministrado no polo de Itanhaém, no estado de São Paulo, pela Universidade Paulista (Unip), com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo. Ainda, diante do ocorrido, notifico a Universidade Paulista (Unip) para que reveja seu processo de matrícula e documentação, com a responsabilidade que o ato de matrícula requer **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**e-MEC:** 202121989 **Parecer:** CNE/CES 645/2023 **Relator:** André Guilherme Lemos Jorge **Interessado:** Instituto de Ensino Superior Pegaso Ltda. – Formosa/GO **Assunto:** Credenciamento da Faculdades Formosa (FACFOR), a ser instalada no município de Formosa, no estado de Goiás **Voto do Relator:** Voto desfavoravelmente ao credenciamento da Faculdades Formosa (FACFOR), que seria instalada na Rua 14 A, nº 169, bairro Setor Primavera, no município de Formosa, no estado de Goiás, conforme o artigo 6º, inciso II, do Decreto nº 9.235/2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**e-MEC:** 202111467 **Parecer:** CNE/CES 646/2023 **Relatora:** Luciane Bisognin Ceretta **Interessada:** Highway Educacional Ltda. – São Paulo/SP **Assunto:** Credenciamento

---

<sup>1</sup> Publicada no DOU de 8/12/2023, Seção 1, pp. 197 e 198.

da LCA – Law Concept Academy, com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância **Voto da Relatora:** Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da LCA – Law Concept Academy, com sede na Avenida da Liberdade, nº 1.000, bairro Liberdade, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta do curso superior de tecnologia em Gestão Pública, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**e-MEC:** 202203618 **Parecer:** CNE/CES 650/2023 **Relator:** Aristides Cimadon **Interessada:** Dinâmica Administração, Consultoria & Gestão S/S Ltda. – Goiânia/GO **Assunto:** Credenciamento do Centro Universitário FACUNICAMPS GOIÂNIA (UNIFACUNICAMPS GOIÂNIA), por transformação da Faculdade Unida de Campinas Goiânia – FACUNICAMPS GOIÂNIA, com sede no município de Goiânia, no estado de Goiás **Voto do Relator:** Nos termos da Resolução CNE/CES nº 1/2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2/2017, voto favoravelmente ao credenciamento do Centro Universitário FACUNICAMPS GOIÂNIA (UNIFACUNICAMPS GOIÂNIA), por transformação da Faculdade Unida de Campinas Goiânia – FACUNICAMPS GOIÂNIA, com sede na Rua 234, nº 371, bairro Setor Coimbra, no município de Goiânia, no estado de Goiás, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**e-MEC:** 202122006 **Parecer:** CNE/CES 652/2023 **Relator:** Alysson Massote Carvalho **Interessado:** Centro de Educação Superior Mais Eireli – Inhumas/GO **Assunto:** Credenciamento do Centro Universitário Mais (UNIMAIS), por transformação da Faculdade de Inhumas (FAC-MAIS), com sede no município de Inhumas, no estado de Goiás **Voto do Relator:** Nos termos da Resolução CNE/CES nº 1/2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2/2017, voto favoravelmente ao credenciamento do Centro Universitário Mais (UNIMAIS), por transformação da Faculdade de Inhumas (FAC-MAIS), com sede na Avenida Monte Alegre, nº 100, bairro Residencial Monte Alegre, no município de Inhumas, no estado de Goiás, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**e-MEC:** 202123833 **Parecer:** CNE/CES 653/2023 **Relator:** Alysson Massote Carvalho **Interessado:** Instituto Jaguaribano de Ensino Ltda. – ME – Limoeiro do Norte/CE **Assunto:** Credenciamento da Faculdade Vidal (FAVILI), com sede no município de Limoeiro do Norte, no estado do Ceará, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância **Voto do Relator:** Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade Vidal (FAVILI), com sede na Rua Coronel Antonio Joaquim, nº 1.759, Centro, no município de Limoeiro do Norte, no estado do Ceará, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta dos cursos superiores de Administração, bacharelado e Pedagogia, licenciatura, com número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de

Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**e-MEC:** 202210866 **Parecer:** CNE/CES 654/2023 **Relator:** José Barroso Filho **Interessada:** Associação Instituto Nacional de Matemática Pura e Aplicada – Rio de Janeiro/RJ **Assunto:** Credenciamento do Instituto de Matemática Pura e Aplicada (IMPA), a ser instalado no município do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro **Voto do Relator:** Voto favoravelmente ao credenciamento do Instituto de Matemática Pura e Aplicada (IMPA), a ser instalado na Estrada Dona Castorina, nº 110, bairro Jardim Botânico, no município do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta do curso superior de Matemática, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**e-MEC:** 202022829 **Parecer:** CNE/CES 655/2023 **Relator:** José Barroso Filho **Interessada:** Fundação Getúlio Vargas – Rio de Janeiro/RJ **Assunto:** Credenciamento da Escola de Políticas Públicas e Governo da Fundação Getúlio Vargas (FGV EPPG), com sede em Brasília, no Distrito Federal, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância **Voto do Relator:** Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Escola de Políticas Públicas e Governo da Fundação Getúlio Vargas (FGV EPPG), com sede na Quadra SGAN 602 Norte, Asa Norte, em Brasília, no Distrito Federal, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos polos a serem criados pela instituição **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**e-MEC:** 201904527 **Parecer:** CNE/CES 659/2023 **Relator:** Paulo Fossatti **Interessado:** Valdir Bonatto – EIRELI – Viamão/RS **Assunto:** Credenciamento da Faculdade do Centro Educacional Santa Isabel (FACESI), com sede no município de Viamão, no estado do Rio Grande do Sul, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância **Voto do Relator:** Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade do Centro Educacional Santa Isabel (FACESI), com sede na Estrada da Branquinha, nº 299, bairro Lomba do Pinheiro, no município de Viamão, no estado do Rio Grande do Sul, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta dos cursos superiores de Educação Física, bacharelado; Estética e Cosmética, tecnológico e Gastronomia, tecnológico, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**e-MEC:** 202122071 **Parecer:** CNE/CES 660/2023 **Relator:** Paulo Fossatti **Interessado:** Centro de Mediadores Instituto de Ensino Ltda. – Brasília/DF **Assunto:** Credenciamento da Faculdade do Centro de Mediadores (FCM), com sede em Brasília, no Distrito Federal, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância **Voto do Relator:** Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade do Centro de Mediadores (FCM), com sede na Rua 12 Norte, nº 2, Águas Claras, em Brasília, no Distrito Federal, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência

avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta do curso superior de tecnologia em Gestão de Recursos Humanos, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES). O ato autorizativo ficará condicionado, conforme relatório da SERES e nos termos da legislação vigente, à apresentação do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**e-MEC:** 202002633 **Parecer:** CNE/CES 661/2023 **Relator:** Alysson Massote Carvalho **Interessada:** Editora e Distribuidora Educacional S/A – Belo Horizonte/MG **Assunto:** Recredenciamento da Faculdade Anhanguera de Vitória da Conquista, com sede no município de Vitória da Conquista, no estado da Bahia **Voto do Relator:** Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Anhanguera de Vitória da Conquista, com sede na Avenida Juracy Magalhães, nº 3.000, bairro Boa Vista, no município de Vitória da Conquista, no estado da Bahia, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**Processo:** 23001.000542/2023-72 **Parecer:** CNE/CES 690/2023 **Relator:** José Barroso Filho **Interessado:** André Luis Souza Santos – São Sebastião do Passé/BA **Assunto:** Convalidação de estudos realizados no curso superior de Farmácia, bacharelado, ministrado pelo Centro Universitário UNIFTC, com sede no município de Salvador, no estado da Bahia **Voto do Relator:** Voto favoravelmente à convalidação dos estudos realizados por André Luis Souza Santos, no curso superior de Farmácia, bacharelado, no período de 2022 a 2023, ministrado pelo Centro Universitário UNIFTC, com sede no município de Salvador, no estado da Bahia **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**Processo:** 23001.000508/2023-06 **Parecer:** CNE/CES 697/2023 **Relator:** Paulo Fossatti **Interessada:** Camila Carvalho Bevilacqua – Bauru/SP **Assunto:** Convalidação de estudos realizados no curso superior de Direito, bacharelado, ministrado pelo Centro Universitário de Bauru, com sede no município de Bauru, no estado de São Paulo **Voto do Relator:** Voto favoravelmente à convalidação dos estudos realizados por Camila Carvalho Bevilacqua, no curso superior de Direito, bacharelado, no período de 2011 a 2015, ministrado pelo Centro Universitário de Bauru, com sede no município de Bauru, no estado de São Paulo. Ainda, diante do ocorrido, notifico o Centro Universitário de Bauru (código e-MEC nº 997) para que reveja seu processo de matrícula e documentação, com a responsabilidade que o ato de matrícula requer **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**Processo:** 23001.000030/2023-14 **Parecer:** CNE/CES 704/2023 **Relator:** Anderson Luiz Bezerra da Silveira **Interessada:** Fiúsa Educacional S/Simples Ltda. – EPP – Juazeiro do Norte/CE **Assunto:** Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 1.092, de 16 de dezembro de 2022, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 20 de dezembro de 2022, deferiu parcialmente o pedido de aumento de 50 (cinquenta) para 150 (cento e cinquenta) vagas totais anuais no curso superior de Medicina, ofertado pela Faculdade Paraíso Araripina (FAP), com sede no município de Araripina, no estado de Pernambuco **Voto do Relator:** Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), expressa na Portaria nº 1.092, de 16 de dezembro de 2022, para autorizar o aumento de 50 (cinquenta) para 150 (cento e cinquenta) vagas totais anuais no curso superior de Medicina, ofertado pela Faculdade Paraíso Araripina (FAP), com sede na Avenida Suetone Nunes de Alencar Barros, nº 101, Centro, no município de Araripina, no estado de Pernambuco **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**Observação:** De acordo com o Regimento Interno do CNE e a Lei nº 9.784/1999, os interessados terão prazo de 30 (trinta) dias para recursos, quando couber, a partir da data de publicação desta Súmula no Diário Oficial da União, ressalvados os processos em trâmite no Sistema e-MEC, cuja data de publicação, para efeito de contagem do prazo recursal, será efetuada a partir da publicação nesse Sistema, nos termos do artigo 1º, § 4º, da Portaria Normativa MEC nº 21/2017. Os Pareceres citados encontram-se à disposição dos interessados no Conselho Nacional de Educação e serão divulgados na página do CNE (<http://portal.mec.gov.br/cne/>).

PUBLIQUE-SE  
Brasília, 7 de dezembro de 2023.

JACKSON RAYMUNDO  
Secretário-Executivo